

- 2) Durante o mês de Setembro ou Outubro, serão tornados públicos os resultados com os alunos vencedores;
- 3) A decisão do Júri é soberana, da qual não resulta qualquer recurso.

Artigo 9.º - Prémios

- 1) A cada aluno vencedor será atribuído um diploma de mérito, bem como outros prémios distribuídos da seguinte forma:
 - 1.1) **1.º ciclo** - cheque no valor de 50 €;
 - 1.2) **2.º ciclo** - cheque no valor de 100 €;
 - 1.3) **3.º ciclo** - cheque no valor de 150 €;
 - 1.4) **Secundário** - cheque no valor de 200 €;
 - 1.5) **Superior** - cheque no valor de 250 €.
- 2) Caso o Júri entenda que os resultados escolares obtidos pelos alunos em algum dos ciclos não apresentam a qualidade desejável, reserva-se o direito de não atribuir prémios.

Artigo 10.º - Casos Omissos

- 1) Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados e resolvidos pelo Júri.

O Júri,

Sónia Marques

Paulo Teodoro

Ricardo Fernandes

Marta Martins

Teresa Campos



uma natureza a descobrir

Junta de Freguesia de Marmelete

Rua de Aljezur, n.º 12

Tel: 282 955121

Fax: 282955130

Correio eletrónico: info@jf-marmelete.pt

8550- 145 Marmelete

Freguesia de Marmelete



Regulamento

**Ano Letivo
2018/2019**

Regulamento

Artigo 1.º - Objetivo

- 1) Esta é uma iniciativa da Junta de Freguesia de Marmeleite e tem por objetivo desenvolver o gosto pelo estudo e pela aprendizagem, premiando os alunos que se destacam pelos seus resultados escolares e incentivá-los na sua vida académica e profissional.

Artigo 2.º - Periodicidade

- 1) Este concurso destina-se a este ano letivo, tem uma periodicidade anual e a entrega de prémios terá lugar em data a divulgar posteriormente.

Artigo 3.º - Concorrentes

- 1) Podem concorrer a este concurso os alunos do 1.º ciclo (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos), 2.º ciclo (5.º e 6.º anos), 3.º ciclo (7.º, 8.º e 9.º anos), ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º anos) e ensino superior, residentes na Freguesia de Marmeleite, que tenham transitado de ano, com aproveitamento em todas as disciplinas, no ano letivo respeitante.

Artigo 4.º - Modalidade

- 1) Neste concurso serão opositores apenas os alunos de cada ciclo de ensino.

Artigo 5.º - Apresentação de Candidaturas

- 1) As candidaturas devem ser apresentadas na Secretaria da Junta de Freguesia, até ao final do mês de Agosto do presente ano letivo;
- 2) Excecionalmente, para os alunos do ensino superior, este prazo poderá ser alargado até ao final do mês de Setembro;
- 3) As candidaturas são apresentadas em envelope fechado, contendo o preenchimento completo do boletim de candidatura fornecido, bem como a respetiva ficha de registos de avaliação ou certificado de conclusão de ano/curso e plano curricular do curso, no caso do ensino superior;
- 4) A documentação poderá ser enviada pelo correio, contando para efeitos de cumprimento de prazos a data de carimbo dos correios.

Artigo 6.º - Júri

- 1) Haverá um único Júri para todos os ciclos de ensino;
- 2) O Júri é constituído por 5 elementos, incluindo, obrigatoriamente, um representante da Junta de Freguesia, um professor do 1.º ciclo e três outros professores, preferencialmente da Freguesia;
- 3) O Júri é presidido pelo representante da Junta de Freguesia;

- 4) Caso o Júri entenda ser necessário, poderá ser convidada outra pessoa, igualmente habilitada, na tomada de alguma decisão mais técnica;
- 5) Cabe ao Júri, com base na documentação recebida, fazer a ordenação dos candidatos por cada ciclo de ensino, com exceção do 1.º ciclo, que será feita de acordo com o ponto 4) do artigo seguinte.

Artigo 7.º - Ordenação dos Candidatos

- 1) Os candidatos serão ordenados por ciclo de ensino;
- 2) Em cada ciclo de ensino, a lista de graduação será feita com base na média das classificações obtidas nas diversas disciplinas, com os arredondamentos adequados;
- 3) No caso dos alunos do ensino superior, a graduação resulta diretamente da classificação final de ano/curso;
- 4) No caso dos alunos do 1.º ciclo, dada a avaliação ser descritiva e/ou qualitativa, não se procederá a uma ordenação, cabendo ao professor titular da turma designar o 1.º classificado.

Artigo 8.º - Resultados

- 1) Em cada um dos ciclos de ensino, o aluno vencedor será o mais graduado;